



Comissão de Educação e Serviços Sociais

Parecer ao Projeto de Lei nº 123/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 123/2025, que “**Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão -CMDCA, a celebrar parceria com organização da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos do chamamento público 001/2025, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018**” , de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 29, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Educação e Serviços Sociais, trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão, a formalizar parceria com organização da sociedade civil, para execução de projeto social voltado à proteção e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes no município.

O projeto tem como base legal a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como o Decreto Municipal nº 1.173/2018, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Catalão.

O texto legal explicita que os recursos públicos, no montante total de R\$ 139.410,00, (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e dez reais) serão repassados à Associação CESE – para Cultura, Educação, Saúde e Esporte, com CNPJ nº



46.076.070/0001-24, para execução do projeto "Karatê Cidadão em Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo – Versão 3", atendendo cerca de 100 beneficiários, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Resolução nº 006/2025 e respectiva ata de aprovação extraordinária.

A proposta encontra respaldo legal na Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta as relações de fomento e colaboração entre o poder público e organizações da sociedade civil, estabelecendo princípios como legalidade, transparência, planejamento, controle social e responsabilização por resultados.

Nesse contexto, destaca-se que:

O chamamento público foi realizado, conforme preconiza o art. 23 da referida lei federal, garantindo a observância dos princípios da imparcialidade e da isonomia;

A parceria a ser firmada será formalizada mediante Termo de Fomento, instrumento jurídico próprio, nos moldes dos artigos 16 e 35 da Lei nº 13.019/2014, estabelecendo obrigações, metas, critérios de repasse e de prestação de contas;

O projeto a ser executado tem finalidade pública clara, voltada à promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

A dotação orçamentária específica está devidamente prevista no orçamento municipal, vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além disso, a Associação CESE encontra-se previamente habilitada, com histórico de atuação social e experiência comprovada na área de atendimento a crianças e adolescentes, assegurando, assim, a capacidade técnica para a execução do projeto.



Recomenda-se, por fim, que os órgãos competentes do Município assegurem o acompanhamento técnico da execução do projeto, bem como o monitoramento da aplicação dos recursos, de forma a garantir os resultados esperados e o cumprimento dos princípios da administração pública.

Dessa forma, nada há que impeça a aprovação do projeto, no entendimento desta Comissão de Educação e Serviço Social.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 123/2025.

Catalão (GO), 02 de outubro 2025.

Vereadora
Kelly Cristina
Relatora

VOTO DA PRESIDENTA

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Vereadora
Silvia Aparecida Rosa
Presidenta



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Vereador

Leonardo Pereira Moisés

Vogal